



## ERRATA DA LEI Nº 1042/2017

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**, torna público que a Lei nº 1042/2017, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Saúde – CMS e dá outras providências, sancionada no dia 04 de outubro de 2017.

No artigo terceiro, **onde se lê:**

**Art. 3º** - O CMS será formado de 24 (vinte e quatro) membros, sendo 12 (doze) titulares e 12 (doze) suplentes, com a participação de representantes o Poder Público Municipal, dos prestadores de serviços de saúde, dos trabalhadores de saúde e dos usuários dos serviços de saúde.

I – Representantes do Poder Público Municipal:

a) 02 (dois) representantes titulares do Poder Executivo Municipal, e dois suplentes;

II – Representante dos prestadores de serviços de saúde:

a) 01 (um) representante dos prestadores de serviços de saúde privados conveniados ou sem fins lucrativos, e um suplente;

III – Representantes dos trabalhadores de saúde:

a) 06 (seis) representantes dos trabalhadores de saúde do Município, e três suplentes;

IV – Representantes dos usuários dos serviços de saúde:

a) 05 (cinco) representantes dos usuários, e cinco suplentes;

**§ 1º** - Os representantes do Poder Público Municipal serão de livre escolha do Chefe do Executivo, podendo os mesmos ser substituídos a qualquer tempo, com fundamento no interesse da Administração Pública.

**§ 2º** - O representante do Poder Público Municipal será de livre escolha do Poder Legislativo, podendo o mesmo ser substituído a qualquer tempo, com fundamento no interesse da Administração Pública.

**Leia-se:**

**Art. 3º** - O CMS será formado de 24 (vinte e quatro) membros, sendo 12 (doze) titulares e 12 (doze) suplentes, com a participação de representantes o Poder Público Municipal, dos prestadores de serviços de saúde, dos trabalhadores de saúde e dos usuários dos serviços de saúde.

I – Representantes do Poder Público Municipal:

a) 02 (dois) representantes titulares do Poder Executivo Municipal, e dois suplentes;

II – Representante dos prestadores de serviços de saúde:

a) 01 (um) representante dos prestadores de serviços de saúde privados conveniados ou sem fins lucrativos, e um suplente;

III – Representantes dos trabalhadores de saúde:

a) 03 (três) representantes dos trabalhadores de saúde do Município, e três suplentes;

IV – Representantes dos usuários dos serviços de saúde:

a) 06 (seis) representantes dos usuários, e seis suplentes;



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º - Os representantes do Poder Público Municipal serão de livre escolha do Chefe do Executivo, podendo os mesmos ser substituídos a qualquer tempo, com fundamento no interesse da Administração Pública.

Gabinete do Prefeito, 26 de outubro de 2017.

**DIÓGENES TOLENTINO OLIVEIRA**  
**PREFEITO**